



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

**----- CONTRATO N.º 8/2023/ALRAA, PARA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE
LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA DELEGAÇÃO DA ALRAA NA ILHA
TERCEIRA -----**

----- 1.º Outorgante – Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA), pessoa coletiva pública e contribuinte fiscal n.º 672 000 830, com sede da Rua Marcelino Lima, 9901-858 Horta, representada neste ato pela Sr.ª Eng.ª Sandra Isabel Goulart Pereira da Costa, titular do Cartão de Cidadão número _____, válido até _____, que outorga em nome e em representação da mesma, nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (doravante designado pelo acrónimo CCP), em conformidade com o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua atual redação (doravante designado pelo acrónimo RJCPRAA), e nos termos da competência que lhe é conferida pela alínea a) do artigo 41.º do DLR n.º 36/2021/A, de 30 de novembro. -----

----- 2.º Outorgante – Empresa “Samsic Portugal - Facility Services S.A.”, NIF 504839748, com sede na Rua da Quinta da Fonte, Edifício Bartolomeu Dias, Q44, 3.º andar, 2774 518 Paço de Arcos, devidamente representada e obrigada pelo seu administrador único Sr. Bruno Manuel da Costa Melo, titular do Cartão de Cidadão número _____, válido até _____, contribuinte fiscal n.º _____, com poderes necessários para outorgar neste contrato, conforme documentos arquivados no respetivo processo. -----

----- Os outorgantes celebram o presente contrato de prestação de serviços, após a realização do Ajuste Direto n.º 7/2023/ALRAA, ao abrigo da alínea a) do artigo 20.º, e do artigo 44.º do RJCPRAA, com aplicação do regime jurídico da tramitação dos procedimentos na formação dos contratos, previsto no CCP, conforme disposto nos artigos 25.º e 38.º do RJCPRAA,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria-geral

sendo legitimadores do presente contrato os seguintes despachos da Secretária-geral da ALRAA: -----

----- 1. Autorização de abertura do procedimento: despacho da Secretária da ALRAA de 17 de fevereiro de 2023. -----

----- 2. Adjudicação e aprovação da minuta do contrato (n.º 1 do artigo 98.º do CCP): despacho da Secretária da ALRAA de 28 de março de 2023 -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **(Objeto)** -----

----- 1. O objeto do presente contrato de prestação de serviços consiste na aquisição dos serviços de limpeza das instalações da delegação da ALRAA na ilha Terceira, respeitantes aos edifícios sitos à Rua de São Pedro n.ºs 116-118 e 55-I, 9700-187 Angra do Heroísmo de acordo com as seguintes especificações: -----

----- **Limpezas diárias:** -----

----- a) Limpeza das secretárias e/ou móveis, bem como das cadeiras, cinzeiros, poltronas, sofás, quadros de parede, vasos das plantas ornamentais, etc.; -----

----- b) Telefones, máquinas fotocopadoras, computadores e impressoras; -----

----- c) Pontos de luz e roda pés; -----

----- d) Limpeza das carpetes, das alcatifas e passadeiras; -----

----- e) Limpeza do chão; -----

----- f) Recolha de lixos e mudança de sacos; -----

----- g) Limpeza das instalações sanitárias e colocação de materiais de higiene. -----

----- **Limpezas semanais, que serão efetuadas todos os fins-de-semana:** -----

----- a) Lavagem das escadarias e pátio exterior; -----

----- b) Lavagem dos vidros das janelas, portas e dos recipientes do lixo; -----

----- c) Limpeza geral dos estores; -----

----- d) Desinfecção geral das instalações sanitárias. -----

----- **Limpezas mensais:** -----



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

----- Lavagem e desinfeção de alcatifas, carpetes e passadeiras, bem como limpezas gerais de todas as dependências da delegação. -----

----- 2. O adjudicatário obriga-se a proceder à reposição diária dos produtos de higiene e limpeza, os quais deverão ser preferencialmente do tipo eco-friendly. -----

----- Todo o equipamento e utensílios necessários à atividade, bem como os produtos de higiene e limpeza (v.g. sabonete líquido, sacos de lixo, papéis de limpeza das mãos e higiénico), serão fornecidos pela empresa adjudicatária, devendo a respetiva qualidade ser previamente aprovada pelos Serviços da ALRAA. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **(Local da prestação do serviço)** -----

----- Os serviços de limpeza objeto do presente contrato, serão executados nas instalações da delegação da ALRAA na ilha Terceira, sitas à Rua de São Pedro n.ºs 116-118 e 55-I, 9700-187 Angra do Heroísmo. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **(Produção de efeitos e prazo de execução)** -----

----- 1. O presente contrato produz efeitos a partir de 1 de maio de 2023, após a sua publicitação no Portal dos Contratos Públicos, no endereço www.base.gov.pt, nos termos previstos no artigo 127.º do CCP. -----

----- 2. A prestação de serviços objeto deste contrato tem o prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- **(Valor da prestação mensal)** -----

----- 1. O valor total do contrato, no montante de 24.790,68€ (vinte e quatro mil, setecentos e noventa euros e sessenta e oito cêntimos), será pago em 36 prestações mensais, iguais e



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

sucessivas, no valor de 688,63€ (seiscentos e oitenta e oito euros e sessenta e três cêntimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

----- 2. O pagamento será realizado no prazo de trinta dias após a apresentação da fatura correspondente pelo segundo outorgante, desde que apresentada nos termos adequados à sua liquidação, e respeitarão aos serviços prestados no mês anterior. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- **(Sigilo)** -----

----- O cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento, relacionados com a atividade do primeiro outorgante. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **(Cessão da posição contratual e subcontratação)** -----

----- 1. A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem sempre da autorização da ALRAA. -----

----- 2. Para que exista autorização por parte da ALRAA, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação, constantes das alíneas a) e b) do n.º 2 e das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 318.º do CCP. -----

----- 3. Quando haja subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a ALRAA. -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- **(Revisão de preços)** -----

----- Não é permitida a revisão do preço do presente contrato, em circunstância alguma, durante a sua execução. -----



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

----- **CLÁUSULA OITAVA** -----

----- **(Responsabilidade por acidentes de trabalho)** -----

----- 1. O cocontratante é responsável, para todos os efeitos legais, pelos acidentes de trabalho e pela reparação dos danos emergentes dos mesmos, nos acidentes que ocorram na execução do presente contrato de prestação de serviços. -----

----- **CLÁUSULA NONA** -----

----- **(Resolução do contrato pela ALRAA)** -----

----- 1. Sem prejuízo das indemnizações, legais e contratuais, devidas pelo 2.º outorgante, a ALRAA pode resolver o contrato nos seguintes casos: -----

----- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante; -----

----- b) Incumprimento de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais; -----

----- c) Oposição reiterada ao exercício dos poderes de direção da ALRAA; -----

----- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato; -----

----- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP; -----

----- f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato; -----

----- g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante, nos casos em que a tal esteja obrigado; -----

----- h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente. ----

----- 2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas. -----



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria-geral

----- CLÁUSULA DÉCIMA -----

----- (Resolução do contrato pelo cocontratante) -----

----- 1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o 2.º outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos: -----

----- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; -----

----- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à ALRAA; -----

----- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela ALRAA por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; -----

----- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da ALRAA, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato; -----

----- e) Incumprimento pela ALRAA de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato. -----

----- 2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença. -----

----- 3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial. -----

----- 4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à ALRAA, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a ALRAA cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -----
----- **(Encargos e Cabimento Orçamental)** -----

- 1. O encargo financeiro total deste contrato é de 24.790,68€ (vinte e quatro mil, setecentos e noventa euros e sessenta e oito cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, no prazo de 36 meses. -----
- 2. Este encargo será suportado pela dotação do Orçamento da Assembleia Legislativa para os anos de 2023, 2024, 2025 e 2026, pela rubrica 02.02.02 – “Limpeza e Higiene”. -----
- 3 A celebração do presente contrato de aquisição dos serviços de limpeza tem correspondência na assunção, pelo Setor Financeiro da ALRAA, do compromisso n.º 1870, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 5.º, n.º 3, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -----
----- **(Condições Administrativas)** -----

- 1. O presente contrato está isento de fiscalização prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação. -----
- 2. Não foi prestada caução no âmbito do presente contrato, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. -----
- 3. O cocontratante apresentou uma certidão passada pelo Serviço de Finanças de Oeiras-1. - [3654], em 8 de fevereiro de 2023, comprovativa de que o contribuinte “*tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou n.ºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).*”. -----
- 4. O cocontratante apresentou uma declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., Unidade de Contribuintes Estratégicos de 5 de janeiro de 2023, comprovativa de que “*tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social*”. -----



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

----- 5. O cocontratante apresentou o certificado de registo criminal do seu administrador único, em efetividade de funções e da própria empresa, comprovativos de que não se encontram nas situações descritas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º, ambos do CCP. -----

----- 6. O cocontratante apresentou a declaração a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -----

----- **(Omissões e Lacunas)** -----

----- Em todo o omissio, aplicar-se-ão as normas legais constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e do regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e para efeitos de integração recorrer-se-á ao caderno de encargos e ao convite à apresentação de proposta que estiveram na base do presente procedimento por ajuste direto, bem como à proposta do segundo outorgante, que fazem parte integrante do presente contrato. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** -----

----- **(Gestor do Contrato)** -----

----- O gestor do contrato, designado pela entidade contraente pública, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, e do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é a

, coordenadora do técnico do mapa de pessoal da
ALRAA. -----

----- O presente contrato está escrito em 9 páginas, e será assinado digitalmente. -----



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

----- Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 18 de abril de 2023. -----

----- A Secretária-Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, -----

Assinado por: **SANDRA ISABEL GOULART PEREIRA
DA COSTA**
Data: 2023.04.18 17:04:09+00'00'



CHAVE MÓVEL
.....

----- Sandra Isabel Goulart Pereira da Costa -----

----- O Representante da Empresa, -----

----- “Samsic Portugal - Facility Services S.A.” -----

**BRUNO
MANUEL DA
COSTA
MELO**

Assinado de
forma digital por
**BRUNO MANUEL
DA COSTA MELO**
Dados: 2023.04.18
11:49:21 +01'00'